

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa ANTONIO DE MELO GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.845.231/0001-88, especializada para prestação de parcelas de serviços de Assessoria Jurídica, Técnico Administrativo e Especializada para Assessoramento Jurídico Administrativo, objetivando atender as determinações e disposições contidas nas Legislações em Especial na Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal necessita adequar seus processos administrativos e licitatórios às exigências da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021). A implementação plena desta legislação exige conhecimento jurídico aprofundado e prático para garantir a legalidade, a celeridade e a eficiência nas contratações públicas.

A equipe interna carece de suporte especializado contínuo para dirimir dúvidas complexas, elaborar pareceres e orientar a instrução processual sob a ótica do novo regime jurídico. A ausência desse assessoramento pode resultar em vícios processuais, insegurança jurídica e apontamentos pelos órgãos de controle externo. Portanto, a necessidade fundamenta-se na busca pela excelência administrativa e na mitigação de riscos legais na aplicação da norma vigente e suas alterações.

Adicionalmente, a necessidade fundamenta-se na manutenção da continuidade dos serviços de assessoramento técnico já validados pela administração desde 2021, essenciais para evitar descontinuidade em processos sensíveis e garantir a segurança jurídica durante a transição de regimes legais.

Diante do exposto, e considerando a inviabilidade de competição prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a presente justificativa vincula-se diretamente à contratação da empresa ANTONIO DE MELO GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. A escolha fundamenta-se na notória especialização da contratada e na singularidade dos serviços técnicos demandados, sendo esta a solução identificada pela Administração para atender plenamente às necessidades de segurança jurídica e continuidade administrativa descritas acima.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A Descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em item específico do ETP.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A empresa contratada deverá possuir comprovada experiência e equipe técnica qualificada na prestação de serviços de consultoria em Licitações e Contratos Administrativos.
- 4.2. Requer-se que o profissional responsável possua experiência na área de Direito Público/Administrativo e domínio da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3. A contratada deverá ser uma Sociedade de Advocacia ou Advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com regularidade fiscal e jurídica comprovada.

5. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A execução do objeto será realizada de forma indireta, sob o regime de prestação de serviços contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, mas com disponibilidade permanente para atendimento das demandas da Administração. A prestação dos serviços de Assessoria Jurídica, Técnico-Administrativa e Especializada compreenderá as seguintes etapas e atividades rotineiras:
 - 5.1.1. Consultoria Jurídica Continuada: Orientação técnica permanente aos gestores e servidores sobre a aplicação da **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)** e demais legislações correlatas. Além de prestar esclarecimentos de dúvidas jurídicas e administrativas que surjam no cotidiano da Secretaria demandante, visando a prevenção de litígios e a correção de atos administrativos. E, Acompanhamento da evolução legislativa e jurisprudencial (Tribunais de Contas e Judiciário) para atualização constante dos procedimentos internos do Município.
 - 5.1.2. Análise e Produção de Peças Jurídicas: Elaboração e revisão de **Pareceres Jurídicos** fundamentados em processos administrativos, licitatórios, dispensas e inexigibilidades. Análise e validação jurídica de minutas de editais, termos de referência, contratos administrativos e aditivos, garantindo a conformidade com as novas exigências da Lei nº 14.133/2021. E, Redação de respostas e subsídios para defesa da Administração em caso de impugnações de editais, recursos administrativos ou questionamentos de órgãos de controle.
 - 5.1.3. Suporte à Implementação da Lei nº 14.133/2021: Assessoria na elaboração de Decretos Municipais e regulamentos internos necessários para a plena eficácia da Nova Lei de Licitações no âmbito municipal. E, Apoio técnico na modelagem da governança das contratações, auxiliando na definição de fluxos processuais mais eficientes e seguros.
 - 5.1.4. Logística de Atendimento: O atendimento será realizado de forma híbrida, priorizando-se a agilidade através de meios eletrônicos (e-mail, WhatsApp, videoconferência) e telefone, conforme contratos disponibilizados na proposta.
 - 5.1.4.1. A Contratada deverá manter disponibilidade para reuniões de alinhamento estratégico com a Secretária Municipal e equipe técnica sempre que a complexidade da matéria exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

Praça da Matriz, n ° 08. CNPJ:12.224.895/0001-27

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

5.1.4.2. Os serviços serão prestados mensalmente ao longo de 12 (doze) meses, assegurando suporte ininterrupto à gestão.

6. MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 A contratação dar-se-á mediante inexigibilidade de licitação, atendendo o disposto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, de 1 de abril de 2021 e suas alterações, em serviços de tal natureza, observadas as especificações definidas neste Termo de Referência.

7. HONORÁRIOS

7.1. A estimativa do valor da contratação baseia-se no preço fixo mensal apresentado na proposta técnica da empresa especializada. O valor mensal é de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Considerando a vigência inicial de 12 (doze) meses, o valor total estimado da contratação é de R\$ 144.000,00 (Cento e Quarenta e Quatro mil reais).

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos da Secretaria Municipal de Administração;

8.2 Quando da contratação, para fazer face à despesa, será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada da Nota de Empenho expedida pelo setor contábil.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Convocar a contratada, dentro do prazo de eficácia de sua proposta, para assinatura do Contrato;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
- d) Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar a contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste TR;
- f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.
- g) Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência;
- h) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais;
- i) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento as normas pré-estabelecidas em contrato.

9.2 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias contados da convocação para sua formalização pela Contratante;
- b) Executar os serviços conforme especificações, qualidade e quantidade especificados neste TR e em sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento do objetivo, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço;
- f) Indicar nome, telefone e e-mail de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao desenvolvimento do serviço;
- g) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos;
- h) Emitir fatura/nota fiscal relativa ao serviço prestado;
- i) Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- j) Manter durante o período de fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- k) Cumprir as disposições contidas neste Termo de Referência.

10. DA FISCALIZAÇÃO/ACOMPANHAMENTO

- 10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) Adara Silva Gomes de Menezes, designada como Fiscal do Contrato, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 10.3. Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:
 - 10.3.1. Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

- 10.3.2. Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.
- 10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior da Secretaria Municipal de Administração, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- 10.5. Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável e no TR, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;
- 10.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;
- 10.7. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Secretaria Municipal de Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;
- 10.8. A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. A estimativa do valor da contratação baseia-se no preço fixo mensal apresentado na proposta técnica da empresa especializada. O valor mensal é de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). Considerando a vigência inicial de 12 (doze) meses, o valor total estimado da contratação é de R\$ 144.000,00 (Cento e Quarenta e Quatro mil reais). E, os pagamentos serão efetuados até o 30 (trinta) dias a partir do atesto da Nota Fiscal/Fatura, na qual deverá constar a discriminação dos serviços executados e acompanhada de relatório detalhando os serviços prestados pela Contratada;
- 11.2. O pagamento será mediante o fornecimento ao contratante de Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo artigo 68 da Lei 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento, após a respectiva apresentação;
- 11.2.1 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.2.1 Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

11.2.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

11.2.4 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa;

11.2.5 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

11.3. A Secretaria Municipal de Administração poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

11.3.1 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

11.3.2 O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.4 Forma de pagamento

11.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

11.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.4.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.4.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A estimativa do valor da contratação baseia-se no preço fixo mensal apresentado na proposta técnica da empresa especializada. O valor mensal é de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). Considerando a vigência inicial de 12 (doze) meses, o valor total estimado da contratação é de R\$ 144.000,00 (Cento e Quarenta e Quatro mil reais).

13. DAS SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 13.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 13.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 13.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

13.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

13.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 13.1.1 a 13.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 13.1.8 a 13.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.12 deste Termo de Referência;

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

14. DA CONTRATADA

- 14.1. A empresa selecionada para a contratação é ANTONIO DE MELO GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.845.231/0001-88, localizada à Rua Alcebiádes Valente, nº 288, Farol, Maceió-AL, representada Pelo Sr. Antonio de melo Gomes. A empresa é especializada em assessoria Jurídica, Técnico Administrativo objetivando atender as determinações e disposições contidas nas Legislações em Especial na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.2. A empresa apresenta histórico comprovado de eficiência e resultados positivos na execução de serviços similares para outros entes públicos, conforme demonstram os atestados de capacidade técnica anexados ao processo. Sua metodologia de trabalho é pautada na agilidade, personalização e acompanhamento sistemático das obrigações administrativas, garantindo segurança e regularidade institucional.
- 14.3. Os serviços a serem contratados são de natureza especializada e requerem alta capacitação técnica, tornando-os exclusivos e não passíveis de comparação com outros serviços similares. A singularidade da demanda justifica a escolha de um profissional ou empresa com conhecimento profundo e experiência comprovada, assegurando a qualidade e a eficiência da execução.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 15.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, de acordo com o art. 107 da Lei 14.133/21.
- 15.2. A prorrogação da vigência do contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a CONTRATANTE. O contratante deverá se manifestar quanto ao interesse em aditar até 30 (trinta) dias antes do término.
- 15.3. No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o intervalo mínimo de 01 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- 15.4. No interesse do Município de Delmiro Gouveia-AL o objeto desse ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**

Praça da Matriz, n.º 08. CNPJ:12.224.895/0001-27

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

licitado, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/21.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. A participação de qualquer empresa proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, e demais normas aplicáveis.
- 16.2. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Delmiro Gouveia - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em conformidade com a legislação pertinente e sempre de acordo com o presente Termo de Referência.

Delmiro Gouveia/AL, 20 de janeiro de 2026.

Rosangella Freire Rocha de Menezes Costa

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Requisitante

Suzan Laysa de Souza Bento

Responsável pela elaboração do ETP E TR.



Código de verificação: **V584-HI5V-U5U8-6YJL**

Documento capturado em 20/01/2026 13:07:12 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

Hash (SHA256): ee5b835ed8868c0c2d871e3c133ffe23f9f0c17e214f8926451d7e25725f1710

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

<https://supre.delmirogouveia.al.gov.br/autenticidade/V584-HI5V-U5U8-6YJL>



Documento assinado eletronicamente por **SUZAN LAYSA DE SOUZA BENTO** (***.402.854-**), **GESTOR MUNICIPAL DE CONTRATOS CD-10**, em 20/01/2026 13:05:51 (GMT-03:00), conforme fundamento no art. 4º, I, da Lei nº 1.379/2022 de 19 de dezembro de 2022. **IP:..138.36.168.115**



Documento assinado eletronicamente por **ROSANGELLA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA** (***.061.534-**), **Secretário(a) de Administração**, em 20/01/2026 13:07:12 (GMT-03:00), conforme fundamento no art. 4º, I, da Lei nº 1.379/2022 de 19 de dezembro de 2022. **IP:..138.36.168.115**



Para verificar a validade da(s) assinatura(s), acesse o site <https://supre.delmirogouveia.al.gov.br/autenticidade> informando o identificador: **V584-HI5V-U5U8-6YJL**.

Documento assinado digitalmente pelo Município de Delmiro Gouveia, conforme medida provisória n.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço: <https://validar.iti.gov.br>.